

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 29/12/06

Luiz Antônio Soares
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

INICIATIVA
Prefeito Municipal José Francisco Régis
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Luiz Antônio Soares
VISTO

LEI Nº 1.335, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELÓ

(Lei nº 974 de 17/07/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/12/06

AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREA DE TERRENO PÚBLICO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE VERDE, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luiz Antônio Soares **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB);**

VISTO Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de 01 (uma) de área de terreno público, localizado no Loteamento Parque Verde, neste Município, com a Portal Administradora de Bens Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.067.463/0001-21, nos termos desta Lei.

Art. 2º Como sua parte na permuta dará o Município de Cabedelo à Portal Administradora de Bens Ltda., o terreno público de que trata o artigo anterior, com uma área total de 855,00 m² (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), avaliada pelo Avaliador Público Municipal em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), limitando-se com as Quadras “B” e “D” e a Rua Dr. Arnaldo Gomes, no Loteamento Parque Verde, neste Município, desafetada pela Lei Municipal nº 1.334, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º À Portal Administradora de Bens Ltda., por seu turno, realizará parte da obra de “Urbanização da Praça do Jacaré – 1ª Etapa”, localizada na orla fluvial do Jacaré, neste Município, com um orçamento total estimado de R\$ 231.269,37 (duzentos e trinta e um, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), discriminado em 13.19 itens, cabendo-lhe executar os serviços que correspondente ao valor total de R\$ 150.186,23 (cento e cinquenta mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), com exceção dos itens 8.4, 11.0, 13.0, do orçamento estimativo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, imediatamente, escritura pública de permuta dos imóveis descritos no art. 1º, com cláusula resolutiva, pelos serviços descritos no art. 3º, com a Portal Administradora de Bens Ltda.

Art. 5º A Portal Administrador de Bens Ltda deverá concluir a execução das obras previstas no art. 3º, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da outorga da escritura de permuta de que trata o artigo anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, implicará a reversão da área permutada ao Município de Cabedelo.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação da presente permuta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Cabedelo (PB), aos 28 de dezembro de 2006; 184º da Independência, 117º da República e 50º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
PREFEITO